PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

**LIDO**
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6063/2022

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1769/2022

Art. 1º - Fica substituído, na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei nº 1769/2022 passando a vigorar a seguinte redação:

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 4º DA LEI 5.763 DE 12/01/2001

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III, do art. 4º da lei nº 5.763, de 12 de janeiro de 2001, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I- (...)

II – Multa de 400 (quatrocentos) UFPE'S;

III – Multa de 800 (oitocentos) UFPE'S;

IV- (...)

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art.2º- As demais disposições permanecem inalteradas.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa adequar o Projeto de Lei nº1769/22 que tem como finalidade majorar os valores relativos às multas pelo descumprimento do tempo de espera no atendimento bancário.

Data do Documento: 16/11/2022 - 16:53:55
Data do Processo: 16/11/2022 - 16:58:55
Processo: 6063/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022042700920012606

Cabe salientar que os incisos que estão vigorando sobre o tema estão desatualizados e, assim, não atendem a função punitiva da lei. Assim o Projeto de Lei Substitutivo visa dobrar o valor da multa contida nos incisos I e II do art. 4º, da lei nº 5.763/21.

Importante informar que a presente penalidade deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da instituição. Os valores atualizados das multas não violam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a validade desse parâmetro (receita bruta) para aferir o critério da condição econômica do consumidor:

> "Sanções administrativas apresentam, a um só tempo, função punitiva (= repressiva) e função inibitória (= dissuasiva ou pedagógica), aquela destinada à reprimenda por ato já praticado, esta com a finalidade de desencorajar comportamento ilícito futuro, do próprio infrator (= dissuasão especial) ou de terceiros (= dissuasão geral). (...) no cálculo da multa amiúde se deve levar em conta o faturamento bruto do fornecedor, e não o lucro específico com o ato ilícito em questão, pois do contrário, na prática, se equiparam injustamente, pela via transversa, pequeno e grande empresário." (REsp 1.419.557-SP).

A lei municipal n°5.763, de 12/01/2001, limita o tempo de 15 minutos para o atendimento ocorrer nas agências bancárias e 30 minutos em vésperas de feriados ou após feriados prolongados.

O CDC confiou à Administração Pública a atribuição de impor sanções administrativas aos fornecedores de produtos e serviços, com o propósito de garantir o cumprimento dos direitos assegurados aos consumidores (arts. 55/60 do CDC). Trata-se de um instrumento, importante, para a execução da política de defesa do consumidor.

Para corroborar ainda mais, a respectiva lei no art. 56 do CDC, explica que:

> “As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:“
>
> **I** - multa;"

O próprio art. 57 do CDC exemplifica que a multa vai de acordo com a condição econômica do fornecedor, logo uma instituição bancária não pode ficar impune no descumprimento de seus serviços.

O referido dispositivo legal conferiu à autoridade administrativa a competência para arbitrar o valor da multa, a fim de que possa, a partir dos critérios legais, individualizá-lo à luz das circunstâncias de cada caso concreto, pois, no exercício de poder de polícia, atua sob a égide do princípio da legalidade estrita, isto é, somente pode praticar os atos que a lei definir.

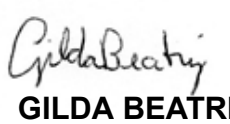
O parágrafo Único do art. 57 nos diz que:

> "Art. 57 - A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)"

Data do Documento: 16/11/2022 - 16:53:55
Data do Processo: 16/11/2022 - 16:48:56
Processo: 6063/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20220427000920012606

Logo, diante dos abusos cometidos pelas instituições bancárias, é necessário majorar o valor das multas, para que os bancos passem a cumprir com a sua obrigação legal.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2022



**GILDA BEATRIZ**
**Vereadora**